



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00643/2021 do Vereador Fernando Holiday (NOVO)

INCLUI AO DECRETO Nº 53.151, DE 17 DE MAIO DE 2012, INCENTIVO ÀS EMPRESAS QUE CUSTEAREM ESTUDOS A FUNCIONÁRIOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS COM RENDA ATÉ 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1 - Fica acrescido ao capítulo XII do decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, o seguinte dispositivo:

Art 162 A - Com objetivo de promover a educação, o Poder Executivo concederá incentivos fiscais para instituições que custearem estudos aos colaboradores

§ 1º O colaborador a que se refere o Caput deste artigo deverá:

I - Ser oriundo de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal per capita;

II - Ter 18 (dezoito) anos completos

§ 2º Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes:

I - Concessão, em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento;

II - Suspensão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados pelo colaborador supracitado, até o valor de investimento do mesmo;

§ 3º Será prerrogativa da instituição fiscalizar e assegurar:

I - A matrícula e frequência regular do educando em curso de educação profissional,

II - O programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação

III - A formação técnico-profissional a que se refere caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 113

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.